



DECRETO Nº 1241

Altera a redação dos Anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1.850, de 27 de novembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs 9.800, 9.801, 9.803, 9.804 e 9.805, todas de 3 de janeiro de 2000;

considerando a Lei Municipal n.º 12.080, de 19 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM;

considerando o contido no Protocolo n.º 01-058.288/2013 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º As tabelas constantes dos Anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1.850, de 27 de novembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I

USOS - HABITAÇÃO COLETIVA E HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1		
ZONAS E SETORES QUE RECEBEM O POTENCIAL	FATOR DE CORREÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE COEFICIENTE E PAVIMENTOS	FATOR DE CORREÇÃO PARA ACRÉSCIMO SOMENTE DE PAVIMENTOS
ZR - AG ZR - M ZR - 3 ZR - 4 Batel, Alto da XV Demais ZR-4 SE - CB ZT - MF ZT - NC Setor Especial do Centro Cívico Setores Especiais Conectores SEI ZC ZE Setor Especial Estrutural – Via Central Setor Especial das Vias Prioritárias 1 e 2 Setor Especial das Vias Setoriais Setor Especial das Vias Coletoras 1, 2 e 3	0,55 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM.	0,11 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM.
	0,75 Demais potenciais.	0,15 Demais potenciais.
ZR - 3 Rebouças/Prado Velho ZR - 4 - Rebouças SE - MF SE - AC SE - CF SE – WB	0,45 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM.	0,09 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM.
	0,60 Demais potenciais.	0,12 Demais potenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II

USOS - COMERCIAL, DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIO E HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2		
ZONAS E SETORES QUE RECEBEM O POTENCIAL	FATOR DE CORREÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE COEFICIENTE, PORTE E PAVIMENTOS	FATOR DE CORREÇÃO PARA ACRÉSCIMO SOMENTE DE PAVIMENTOS
SE - MF SE - AC SE - CF SE - WB ZR - 3 Rebouças/Prado Velho ZR - 4 - Rebouças	0,55 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM	0,11 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM
	0,75 Demais potenciais.	0,15 Demais potenciais.
Setor Especial do Centro Cívico Setores Especiais Conectores ZE ZC Setor Especial Estrutural - Via Central Setor Especial das Vias Setoriais e Coletoras 1 ZR - 4 - Alto da XV	0,65 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM	0,13 Potencial oriundo de Unidades de Interesse de Preservação e RPPNM

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de agosto de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário Municipal do Urbanismo

